Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-174/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/12253/2010
PROTOCOLO	**:**	1014327
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA
RESPONSÁVEL	**:**	ELIZEU MATURANO NARCIZO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00043/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 7-8-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1 - pela impugnação do valor de R$ 17.836,56 (dezessete mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), acrescido de juros e atualização monetária, nos termos do inciso XI, artigo 37 da Lei Complementar Estadual n° 48/90 vigente à época, responsabilizando o Sr. Elizeu Maturano Narcizo, Presidente da Câmara Municipal, à época, referente a pagamento a maior dos subsídios ao Presidente (R$ 11.678,28) e ao 1º Secretário (R$ 6.158,28), com fundamento no inciso XI, artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 48/90 vigente à época, c/c o § 2º do artigo 111 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS;

2 - pela aplicação de multa no montante de 30 (trinta) UFERMS, ao ex-Presidente citado acima, com fundamento no inciso II, artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS, em virtude de pagamento a maior dos subsídios, em afronta a alínea "b", inciso VI, artigo 29 da Constituição Federal;

3 - pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos do cumprimento dos itens acima, nos termos do art. 157 c/c o art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS, sob pena de cobrança executiva;

4 - pela comunicação do resultado deste julgamento na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro RONALDO CHADID e o Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra